



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA n.º 023/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 086/2026

Torna-se público que **O MUNICÍPIO DE MARIA HELENA - PR**, inscrito no CNPJ sob n.º 76.247.386/0001-00, através da Secretaria de Administração, sediado Praça Brasil, 2001, centro, na cidade de Maria Helena- Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. MARLON RANCER MARQUES, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item, na hipótese do art. 75, II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Data da sessão de Disputa: 13/08/2026 das 8:30hrs às 14:30hrs

Link: - www.bll.org.br

Recebimento de Propostas: até o dia 13/08/2026 às 08:00hrs

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1.1. AQUISIÇÃO DE COLCHONETES E TATAMES PARA ATENDIMENTO ÀS NECES-SIDADES DA SUPER CRECHE – **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MENI-NO JESUS.**

1.1.2. Definição do lote:

Item	CATMAT	Qtde.	Unid. de Medida	Descrição	Valor Unt.	Valor total
1.	629890	50	UND	COLCHONETE REVESTIDO EM COURINO. • Dimensões mínimas: 120 cm de comprimento x 60 cm de largura x 4 cm de espessura; • Confeccionado com espuma de poliuretano de alta qualidade, com densidade mínima D23, proporcionando conforto, resistência e durabilidade; • Revestimento em courino sintético impermeável, resistente ao desgaste, de fácil higienização e adequado para uso escolar e infantil; • Costuras reforçadas em toda a extensão do produto; • Material atóxico, antialérgico e livre de substâncias nocivas à saúde; • Acabamento com fechamento reforçado, sem rebarbas ou partes cortantes; • Cor a definir pela Administração no momento da aquisição;	R\$ 121,37	R\$ 6.068,50



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

				• Produto novo, sem uso, acondicionado de forma a garantir sua integridade durante o transporte e armazenamento; • Indicado para atividades pedagógicas, recreativas, descanso infantil e práticas psicomotoras em ambientes escolares; • Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.		
2.	460588	54	UND	TATAME EM EVA 1,00 m x 1,00 m x 20 mm. Tatame em EVA (Etileno Acetato de Vinila), tipo encaixe, medindo 1,00 metro de comprimento x 1,00 metro de largura, com espessura mínima de 20 mm (2 cm), confeccionado em material de alta densidade, atóxico, impermeável, antialérgico e lavável. Deverá possuir as seguintes características mínimas: • físicas, brinquedotecas, academias, espaços esportivos, atividades infantis e práticas de artes marciais de baixo e médio impacto. (Cores a definir no ato do pedido).	R\$ 118,58	R\$ 6.403,32
VALOR TOTAL						R\$ 12.471,82

1.2. A presente contratação será realizada por item, podendo os licitantes apresentar proposta para um ou mais itens, conforme seu interesse e capacidade de fornecimento. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de menor preço por item, sendo adjudicados individualmente os itens aos respectivos vencedores. Havendo divergência entre as informações constantes no sistema eletrônico e a descrição do objeto prevista neste Edital e seus anexos, prevalecerão, para todos os efeitos, as disposições contidas no Edital.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação no presente edital de dispensa eletrônica se dará mediante ao Portal:
Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, disponível no endereço eletrônico
www.bll.org.br.

2.1.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

2.2.5. sociedades cooperativas.

2.3 LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP, MEI, com prioridade de contratação REGIONAL

- 2.3.1 Verificou-se que há fornecedores enquadrados como microempresa e empresa de pequeno porte capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, desta forma deverá cumprir com a Lei Complementar nº 123/2006.
- 2.3.2 Além disso, a este processo sugere-se que seja aplicado a prioridade local/regional conforme Art. 18, inciso I, do Decreto Municipal nº 002 de 19 de janeiro de 2023, com base na pesquisa de preços e históricos de compras do mesmo objeto, onde é possível constar que há mínimo 3 (três) microempresas e empresas de pequeno porte regional competitivas, capazes de atender a este objeto. Além de que, o referido benefício não causa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.
- 2.3.3 Este benefício não impede a participação de empresas de outras localidades.
- 2.3.4 Na situação em que as ofertas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas regional sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço válido.
- 2.3.5 A microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local poderá ser contratada sendo pago até 10 % (dez por cento) a mais do melhor preço válido, desde que este valor seja compatível com a realidade do mercado.
- 2.3.6 Os benefícios referidos no item 2.5 serão aplicados prioritariamente às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local, conforme Art. 18, inciso I, do Decreto Municipal nº 002 de 19 de janeiro de 2023.
- 2.3.7 Para fins de aplicação do dispositivo contido no item 2.5, considera-se:
- 2.3.8 Âmbito Local: limites geográficos do município de Maria Helena-PR
- 2.3.9 Âmbito Regional: Cidades que compõe o Território NOROESTE (território arenito Caiuá, costa noroeste, médio noroeste, centro ocidental e terra roxa) conforme definido pelo FOPEME (<http://www.mpeparanaense.pr.gov.br/FOPEME/Pagina/Territorios-do-Noroeste-do-Estado>):
- 2.3.10 Altamira do Paraná, Alto Paraíso, Alto Paraná, Alto Piquiri, Altônia, Amaporã, Ângulo, Araruna, Astorga, Atalaia Barbosa Ferraz, Boa Esperança, Cafezal do Sul, Campina da Lagoa, Campo Mourão, Cianorte, Cidade Gaúcha, Colorado, Corumbataí do Sul, Cruzeiro do Oeste, Cruzeiro Do Sul, Diamante Do Norte, Douradina, Doutor Camargo, Engenheiro Beltrão Esperança Nova, Farol, Fênix, Floraí, Floresta, Flórida, Goioerê, Guairaçá Guaporema Icaraíma, Iguaçu, Inajá, Indianópolis, Iporã, Iretama, Itaguajé, Itambé, Itaúna Do Sul, Ivaté, Ivatuba, Janiópolis, Japurá, Jardim Olinda, Juranda, Jussara, Loanda, Lobato, Luiziana, Mamborê, Mandaguaçu, Mandaguari, Maria Helena, Marialva, Marilena, Mariluz, Maringá, Mirador, Moreira Sales, Munhoz de Melo, Nossa Senhora das Graças, Nova Aliança Do Ivaí, Nova Cantu, Nova Esperança, Nova Londrina, Nova Olímpia, Ourizona, Paçandu, Paraíso Do Norte, Paranacity, Parapapoema, Paranaíba, Peabiru, Perobal, Pérola, Planaltina Do Paraná, Porto Rico, Presidente Castelo Branco, Quarto Centenário, Querência Do Norte, Quinta do Sol, Rancho Alegre D'Oeste, Roncador, Rondon, Santa Cruz De Monte Castelo, Santa Fé, Santa Inês, Santa Isabel Do Ivaí, Santa Mônica, Santo Antônio Do Caiuá, Santo Inácio, São Carlos Do Ivaí, São João Do Caiuá, São Jorge do Ivaí, São Jorge do Patrocínio, São Manoel Do Paraná, São Pedro Do Paraná, São Tomé, Sarandi,



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

Tamboara, Tapejara, Tapira, Terra Boa, Terra Rica, Tuneiras Do Oeste, Umuarama, Uniflor, Xambê,

- 2.3.11 A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006 e 147/14, deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através da declaração firmada por contador ou certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, ambas com prazo de validade de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de emissão.
- 2.3.12 A participação em licitação expressamente reservada à Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), por licitante que não se enquadre na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeito à aplicação das penalidades cabíveis.
- 2.3.13 Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.bll.gov.br e www.mariahelena.pr.gov.br
- 2.3.14 A licitação será realizada por ITEM, conforme tabela do ANEXO I do edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos ITENS forem de seu interesse.
- 2.3.15 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no BLL e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.
- 2.3.16 As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas' junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (044) 3662-1030/ ramal 27.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.3 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.4 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.4.1 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.5 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.6 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.6.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

3.7 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.8 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.10 Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.11 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.11.1 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.11.2 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.11.3 que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.11.4 que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.11.5 que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.11.6 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.12 Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.12.1 Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.12.1.1 Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.12.2 O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.12.3 O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

4. FASE DE LANCES

- 4.3 A partir das 8:30h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.4 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.4.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO DO ITEM**.
- 4.5 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.5.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.5.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,10 (dez centavos)
- 4.6 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.7 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.8 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.9 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.9.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.3 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.4 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.4.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.4.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.4.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.5 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.6 O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 DIAS**, a contar da data de sua apresentação.



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

- 5.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.7.1 conter vícios insanáveis;
 - 5.7.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.7.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.8 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.8.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.8.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.9 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.10 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.10.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.10.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.11 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.12 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.13 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.14 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, **será solicitado amostras**, conforme mencionado no Termo de Referência no item 17.1, (ANEXO II) observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.
- 5.15 Encerrada a análise quanto à aceitação da amostra, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.3 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.4 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

B) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

C) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.4.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “a” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.4.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.4.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.4.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.4.2.1.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.4.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.5 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.6 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.7 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.8 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.10 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

7. CONTRATAÇÃO

7.3 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.4 O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.4.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.4.2 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.5 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.5.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.5.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.5.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.6 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente previstas, quando aplicáveis.

7.7 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.3 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.3.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.3.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.3.3 dar causa à inexecução total do contrato;

8.3.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.3.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.3.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

- 8.3.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.3.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.3.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.3.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.3.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.3.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.3.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.4 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.5 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.5.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 8.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.8 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.12 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.13 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.3 O procedimento será divulgado na plataforma do BLL compras e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no site do município, e no diário oficial do município.

9.4 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.4.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

9.4.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.4.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.4.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.5 As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.6 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.7 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.8 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

9.9 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.10 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.11 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.12 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.13 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.14 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.15 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.15.1 ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.15.2 ANEXO II - Termo de Referência; Estudo Técnico Preliminar.

9.15.3 ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

9.15.4 ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato;

Maria Helena, 05 de agosto de 2026.

MARLON RANCER MARQUES
Prefeito Municipal



ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1.1 A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

- 1.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.1.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
- 1.1.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.1.4 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** consistirá em:

- 1.2.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 1.2.1.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
- 1.2.1.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.2.1.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 1.2.1.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 1.2.1.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre
- 1.2.1.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

- 1.2.1.8** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.1.1 Qualificação Econômico-Financeira

- 12.1.1.1** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do Foro da sede da Pessoa Jurídica. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

12.1.2 Qualificação Técnica

- 12.1.2.1** **NO MÍNIMO 01 (UM) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, expedido por órgão da Administração Pública, direta ou indireta ou por pessoa jurídica de direito privado, contendo informações que a empresa licitante interessada realizou/executou/entregou ou realiza/executa/entrega os produtos/materiais/serviços, com critérios do objeto desta licitação.

1.3 OUTRAS COMPROVAÇÕES:

- 1.3.1 DECLARAÇÕES UNIFICADAS (ANEXO III):** Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar declaração firmada pelo representante legal da empresa ou por contador **ou** certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de emissão



ANEXO II

TERMO DE REFERENCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura de Processo Licitatório, modalidade DISPENSA ELETRÔNICA, Art. 75, inciso II da lei 14133/21, nos termos a seguir elencados.

1. ÓRGÃO SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Educação.

2. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- ☐ Pregão ☐ Eletrônico ☐ Presencial
☐ Concorrência ☐ Eletrônica ☐ Presencial
☐ Concurso
☐ Leilão
☐ Credenciamento
☐ Registro de Preços
☒ Dispensa de Licitação ☒ Eletrônica ☐ Física (e-mail) ☐ Simplificada
☐ Inexigibilidade

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE COLCHONETES E TATAMES PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SUPER CRECHE – CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MENINO JESUS.

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação **não consta** de forma específica no **Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2026**, tendo em vista que a necessidade foi identificada após a elaboração do referido planejamento, em razão da conclusão e do início das atividades da **Super Creche – Centro Municipal de Educação Infantil Menino Jesus**.

Verificou-se, posteriormente, que os **tatames e colchonetes** não integraram a contratação realizada para aquisição dos mobiliários e equipamentos da nova unidade, tornando necessária a realização de procedimento específico para atender essa demanda.

Assim, embora não prevista originalmente no Plano de Contratações Anual de 2026, a presente contratação decorre de necessidade superveniente, devidamente justificada pelo



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

interesse público, visando garantir a adequada estruturação da Super Creche e o atendimento às crianças da Rede Municipal de Ensino de Maria Helena – PR.

5. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

Item	CATMAT	Qtde.	Unid. de Medida	Descrição	Valor Unt.	Valor total
10.	629890	50	UND	COLCHONETE REVESTIDO EM COURINO. • Dimensões mínimas: 120 cm de comprimento x 60 cm de largura x 4 cm de espessura; • Confeccionado com espuma de poliuretano de alta qualidade, com densidade mínima D23, proporcionando conforto, resistência e durabilidade; • Revestimento em courino sintético impermeável, resistente ao desgaste, de fácil higienização e adequado para uso escolar e infantil; • Costuras reforçadas em toda a extensão do produto; • Material atóxico, antialérgico e livre de substâncias nocivas à saúde; • Acabamento com fechamento reforçado, sem rebarbas ou partes cortantes; • Cor a definir pela Administração no momento da aquisição; • Produto novo, sem uso, acondicionado de forma a garantir sua integridade durante o transporte e armazenamento; • Indicado para atividades pedagógicas, recreativas, descanso infantil e práticas psicomotoras em ambientes escolares; • Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.	R\$ 121,37	R\$ 6.068,50
11.	460588	54	UND	TATAME EM EVA 1,00 m x 1,00 m x 20 mm. Tatame em EVA (Etileno Acetato de Vinila), tipo encaixe, medindo 1,00 metro de comprimento x 1,00 metro de	R\$ 118,58	R\$ 6.403,32



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

				largura, com espessura mínima de 20 mm (2 cm), confeccionado em material de alta densidade, atóxico, impermeável, antialérgico e lavável. Deverá possuir as seguintes características mínimas: • físicas, brinquedotecas, academias, espaços esportivos, atividades infantis e práticas de artes marciais de baixo e médio impacto. (Cores a definir no ato do pedido).			
						VALOR TOTAL	R\$ 12.471,82

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

Observação quanto aos códigos CATMAT

Os códigos CATMAT informados para os itens têm caráter meramente referencial, sendo utilizados para fins de padronização e identificação no sistema de compras públicas.

Dessa forma, os licitantes deverão considerar, para elaboração de suas propostas, **as especificações técnicas completas constantes neste Termo de Referência**, as quais prevalecerão em caso de divergência entre a descrição detalhada do item e o código CATMAT correspondente.

Os produtos ofertados deverão atender integralmente às características, dimensões, qualidade e demais requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência, sob pena de desclassificação da proposta ou rejeição do item no momento do recebimento.

6. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por objeto a aquisição de **tatames e colchonetes** destinados ao atendimento da **Super Creche – Centro Municipal de Educação Infantil Menino Jesus**, integrante da Rede Municipal de Ensino do Município de Maria Helena – PR.

O Município de Maria Helena inaugurou recentemente a Super Creche – Centro Municipal de Educação Infantil Menino Jesus, unidade construída para ampliar a oferta de vagas na Educação Infantil. A partir do dia **27 de julho de 2026**, a instituição iniciará suas atividades em sua nova sede, atendendo inicialmente os alunos já matriculados, com previsão de ampliação



gradativa da capacidade de atendimento, conforme forem disponibilizados os novos mobiliários e equipamentos.

Com a ampliação de novas vagas à Educação Infantil, torna-se necessária a disponibilização de tatames e colchonetes, materiais indispensáveis aos momentos de descanso, recreação, estimulação e desenvolvimento das atividades psicomotoras, proporcionando conforto, segurança e bem-estar às crianças.

Ressalta-se que os tatames e colchonetes não integraram a contratação anteriormente realizada para aquisição dos mobiliários e equipamentos destinados à estruturação da Super Creche, razão pela qual a unidade não dispõe desses materiais em quantidade suficiente para atender à demanda decorrente da ampliação gradativa do atendimento.

Dessa forma, considerando a necessidade de disponibilizar os materiais em tempo hábil para atender às atividades da unidade escolar e o enquadramento da contratação na hipótese prevista no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, a contratação será realizada por **Dispensa de Licitação, em sua forma eletrônica**, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

7. JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO NA FORMA ELETRÔNICA

A Super Creche – Centro Municipal de Educação Infantil Menino Jesus iniciará suas atividades em sua nova sede no dia 27 de julho de 2026, tornando necessária a aquisição de tatames e colchonetes, materiais indispensáveis para atender os berçários e demais ambientes destinados às atividades da Educação Infantil.

Embora a contratação pudesse ser realizada por meio de Pregão Eletrônico, verificou-se que não há tempo hábil para a conclusão do procedimento licitatório antes do início das atividades da unidade escolar.

Dessa forma, considerando que o valor estimado da contratação se enquadra na hipótese prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração realizará a contratação por Dispensa de Licitação, em sua forma eletrônica, assegurando maior celeridade ao procedimento, sem prejuízo da competitividade, da transparência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução consiste na **aquisição de tatames e colchonetes**, por meio de **Dispensa de Licitação, em sua forma eletrônica**, fundamentada no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, adotando-se como critério de julgamento o **menor preço por item**, destinados ao atendimento da **Super Creche – Centro Municipal de Educação Infantil Menino Jesus**, integrante da Rede Municipal de Ensino do Município de Maria Helena – PR.



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

O fornecimento será realizado **de forma parcelada**, conforme a necessidade da Administração, durante a vigência do contrato, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, com prazo de entrega de até **15 (quinze) dias**, contados de seu recebimento, não havendo quantitativo mínimo para cada solicitação.

Os produtos deverão ser **novos, de primeiro uso**, fabricados com materiais resistentes, atóxicos, impermeáveis e de fácil higienização, atendendo às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, às normas técnicas aplicáveis e aos requisitos de segurança exigidos para utilização em ambientes de Educação Infantil, garantindo conforto, durabilidade e segurança às crianças.

9. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

O objeto da presente contratação caracteriza-se como **bem comum**, nos termos do **art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

Considerando a natureza do objeto e o valor estimado da contratação, o procedimento será realizado por meio de Dispensa de Licitação, em sua forma eletrônica, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o menor preço por item, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

10. DA ESTIMATIVA DO VALOR

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 12.471,82 (Doze mil, quatrocentos e setenta e um reais e oitenta e dois centavos)**, conforme custos unitários apresentados na planilha em anexo (MAPA DE APURAÇÃO PREÇOS).

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta solicitação serão custeadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Atividade/Projeto/Elemento de Despesa	Fonte
5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	1103
Impostos vinculados a à Educação Básica	1104
Salário Educação	1107



12. DOS PRAZOS DE VIGENCIA

A contratação terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato ou da emissão do instrumento equivalente, período durante o qual poderão ser realizadas solicitações de fornecimento de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, respeitado o quantitativo e o valor contratados.

Não haverá quantitativo mínimo para cada solicitação, podendo a Administração requisitar as quantidades que entender necessárias, conforme sua demanda, sem que isso gere à contratado direito à exigência de faturamento mínimo ou de pedido mínimo.

Os quantitativos inicialmente contratados poderão sofrer acréscimos ou supressões, conforme a necessidade da Administração Pública, observados os limites, hipóteses e condições previstos nos arts. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A presente contratação não possui natureza de fornecimento contínuo, uma vez que se destina à aquisição de itens para atender demanda específica da Secretaria Municipal de Educação, relacionada à estruturação da Super Creche – Centro Municipal de Educação Infantil Menino Jesus, não se enquadrando na definição prevista no art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias úteis** após a entrega da Nota Fiscal, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

- a) negativa de débito de FGTS;
 - b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - d) Certidão Negativa de Débitos Municipais
 - F) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.
- Qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;
 - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com as notas fiscais, os comprovantes atualizados de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS), e Certidão negativa de Débitos Federal, sob pena de suspensão do pagamento;



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

- Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação;
- A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, que, a critério do Município de Maria Helena - PR, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos artigos 124 e 125 da lei 14.133/2021;
- No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA, INPC, ou outro meio que seja menos oneroso a administração.

Forma de pagamento

- O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei.

14. DA EXISTENCIA DE LICITAÇÃO ANTERIOR

Informamos que não houve licitação semelhante a esta no ano de 2025.

15. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1 Da Forma de Seleção

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR VALOR POR ITEM**, com base no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

15.2 Dos Critérios de Seleção



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

15.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.2.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

15.2.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

15.2.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

15.2.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

15.2.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

15.2.7. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

15.2.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

15.2.9. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

15.2.10. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

15.2.11. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

15.2.12. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

15.2.13. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do Foro da sede da Pessoa Jurídica. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Demais documentos

- Será exigida a apresentação de **Atestado de Capacidade Técnica**, com a finalidade de comprovar que o licitante já forneceu objetos compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente contratação, garantindo maior segurança na execução contratual.

16 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Da Gestão do Contrato

A gestão do Contrato será atribuída a Senhora Secretária Municipal de Educação, **SUELI APARECIDA MACHADO PASSOS**.

16.2. Da Fiscalização do Contrato

- A Fiscalização do Contrato será atribuída ao Servidoras:
 - **SILVANA MACHADO ROMANO** - Coordenadora Pedagógica da SME;
 - **FERNANDA DA SILVA LEITE** – Diretora do Departamento de Administração da Educação.

17 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

17.1 Da exigência de amostra

Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

A Administração poderá solicitar amostras do licitante provisoriamente vencedor, quando entender necessário para verificar a conformidade do produto com as especificações do edital.

Serão exigidas amostras dos seguintes itens:



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

Item	Descrição dos Produtos	Und.	Qnt.
1	COLCHONETE REVESTIDO EM COURINO. • Dimensões mínimas: 120 cm de comprimento x 60 cm de largura x 4 cm de espessura; • Confeccionado com espuma de poliuretano de alta qualidade, com densidade mínima D23, proporcionando conforto, resistência e durabilidade; • Revestimento em courino sintético impermeável, resistente ao desgaste, de fácil higienização e adequado para uso escolar e infantil; • Costuras reforçadas em toda a extensão do produto; • Material atóxico, antialérgico e livre de substâncias nocivas à saúde; • Acabamento com fechamento reforçado, sem rebarbas ou partes cortantes; • Cor a definir pela Administração no momento da aquisição; • Produto novo, sem uso, acondicionado de forma a garantir sua integridade durante o transporte e armazenamento; • Indicado para atividades pedagógicas, recreativas, descanso infantil e práticas psicomotoras em ambientes escolares; Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.	UND	1
2	TATAME EM EVA 1,00 m x 1,00 m x 20 mm. Tatame em EVA (Etileno Acetato de Vinila), tipo encaixe, medindo 1,00 metro de comprimento x 1,00 metro de largura, com espessura mínima de 20 mm (2 cm), confeccionado em material de alta densidade, atóxico, impermeável, antialérgico e lavável. Deverá possuir as seguintes características mínimas: • físicas, brinquedotecas, academias, espaços esportivos, atividades infantis e práticas de artes marciais de baixo e médio impacto. (Cores a definir no ato do pedido).	UND	1



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

- As amostras poderão ser entregues no endereço da **Secretaria Municipal de Educação e, Avenida Paraná, 2272 - centro**, no prazo limite de **07 (sete) dias úteis**, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.
- É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.
- No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.
- Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:
 - a) Qualidade do produto;
 - b) Especificações nos termos do Edital;
 - c) Compatibilidade;
 - d) Verificação se o produto atende com eficácia ao fim a que se destina;
- Comparação Custo x Benefício, a fim de averiguar a qualidade do material, através da seguinte metodologia;
- Verificação, através da utilização do material, se o mesmo tem rendimento adequado às necessidades da municipalidade.
- Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.
- Na hipótese de apresentação de amostras, a sessão será suspensa e retomada somente após a análise acerca da aceitação do produto/material a que se refere, exarando-se a decisão através de parecer emitido pela equipe de apoio especializada. As amostras serão submetidas à aprovação mediante parecer técnico fundamentado da equipe de apoio especializada, que será nomeada através de portaria para a avaliação dos itens amostrados, o qual avaliará sua adequação às especificações técnicas contidas no Edital, considerando, ainda, a qualidade e o uso a que se destinam.
- Quando um licitante for o vencedor em relação a vários itens, o Pregoeiro poderá optar por solicitar amostra de somente alguns desses itens, a depender da disponibilidade de espaço físico para a guarda dos materiais e a possibilidade de gerar-se ônus excessivo ao



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

participante no que se refere aos custos com transporte, sendo que o resultado da análise servirá de parâmetro para a decisão acerca da aceitação dos demais itens. As amostras reprovadas ficarão sob a guarda do Setor de Licitações até a homologação do Pregão.

- Após a homologação, os mesmos deverão ser retirados no prazo máximo de 10 (dez) dias, sendo que o Departamento de Licitações não se responsabilizará por qualquer dano causado aos materiais durante o período de análise ou por eventual demora no recolhimento dos mesmos.
- A entrega das amostras fora do local ou prazo indicado pelo Pregoeiro ou a sua reprovação pela área técnica da Secretaria Municipal de Administração acarretará a desclassificação do licitante. NÃO SERÁ DEVIDA AO LICITANTE NENHUMA INDENIZAÇÃO OU REPARAÇÃO DE QUALQUER ESPÉCIE POR CONTA DO ENVIO DE AMOSTRAS.
- A ausência de manifestação por parte do licitante poderá, a critério do Pregoeiro, acarretar a recusa da proposta ou, ainda, a inabilitação do licitante, conforme o caso, ocasião em que se procederá a chamada do licitante classificado na sequência.
- A amostra que apresentar problema de funcionamento durante a referida análise terá o item imediatamente desclassificado, mesmo que possua todas as especificações exigidas no Edital.
- Fica estabelecido desde já, que as pessoas que vão compor a comissão para avaliação estão definidas pela Portaria nº 115/2021
- PODERÁ a critério da Secretaria demandante, ser DISPENSADA a apresentação de amostras, caso os itens cotados sejam conhecidos pela área técnica da secretaria.

17.2 DEMAIS REQUISITOS

A presente contratação refere-se à aquisição de tatames e colchonetes, destinados ao atendimento das necessidades da Super Creche – Centro Municipal de Educação Infantil Menino Jesus, integrante da Rede Municipal de Ensino do Município de Maria Helena – PR.

Os produtos deverão ser **novos, de primeiro uso**, sem qualquer indício de utilização anterior, fabricados com materiais resistentes, atóxicos, impermeáveis, de fácil higienização e adequados à utilização em ambientes de Educação Infantil, atendendo integralmente às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quando aplicáveis, e às demais normas de segurança e qualidade vigentes.

Os colchonetes deverão apresentar dimensões, densidade e acabamento compatíveis com a utilização por crianças da primeira infância, proporcionando conforto, segurança e higiene.



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

Os tatames deverão possuir resistência ao uso contínuo, superfície apropriada para atividades infantis e características que reduzam os riscos de acidentes durante sua utilização.

O fornecimento será realizado de **FORMA PARCELADA**, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, durante a vigência da contratação, **NÃO HAVENDO FATURAMENTO OU QUANTITATIVO MÍNIMO POR SOLICITAÇÃO**.

O prazo para entrega dos produtos será de até **15 (quinze) dias**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, devendo os materiais ser entregues no local indicado pela Secretaria Municipal de Educação, devidamente embalados e em perfeitas condições de uso.

A contratada será responsável pelo fornecimento, transporte, carregamento, descarregamento e entrega dos produtos, bem como pela substituição, sem ônus para a Administração, de qualquer item que apresentar defeitos de fabricação, avarias decorrentes do transporte ou desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

Não será permitida a subcontratação do objeto.

Os bens serão recebidos provisoriamente no ato da entrega para conferência quantitativa e verificação de sua integridade física, sendo o recebimento definitivo realizado após a verificação da conformidade dos produtos com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Administração poderá recusar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações técnicas ou que apresentem defeitos ou avarias, devendo a contratada providenciar sua substituição no prazo estabelecido pela Administração, sem custos adicionais.

A contratação terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato ou da emissão do instrumento equivalente, período durante o qual poderão ser realizadas solicitações de fornecimento, conforme a necessidade da Administração.

Os quantitativos inicialmente contratados poderão sofrer acréscimos ou supressões, observados os limites, hipóteses e condições previstos nos **arts. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

A presente contratação **não possui natureza de fornecimento contínuo**, nos termos do **art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021**, por destinar-se ao atendimento de demanda específica da Secretaria Municipal de Educação relacionada à estruturação da Super Creche – Centro Municipal de Educação Infantil Menino Jesus.

A contratada deverá garantir que os produtos fornecidos estejam em conformidade com todas as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, responsabilizando-se pela qualidade, durabilidade e desempenho dos materiais durante o período de garantia.



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

A empresa deverá apresentar, juntamente com a proposta:

- Catálogo, folder ou ficha técnica contendo imagem, descrição e especificações dos produtos ofertados;
- Caso as informações constantes no catálogo ou ficha técnica não sejam suficientes para comprovar o atendimento às especificações exigidas, a Administração poderá solicitar **amostra** dos produtos, no prazo de até **07 (sete) dias úteis**, para análise e aprovação antes da contratação.

18 DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Devido à natureza do material e a possível variedade de fornecedores destes, optou-se pelo **parcelamento**, sendo que no processo **será realizado por item** e não dividido através de lote.

19 DA DECLARAÇÃO DE QUE O OBJETO DEMANDADO NÃO SE ENQUADRA COMO ARTIGO DE LUXO

Em atendimento ao disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 025/2024 E 026/2024, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

20 DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução/Fornecimento:

O fornecimento dos tatames e colchonetes será realizado de forma **PARCELADA**, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação do Município de Maria Helena – PR, sendo pagos apenas os quantitativos efetivamente solicitados e entregues.

A entrega deverá ocorrer no local indicados pela Secretaria Municipal de Educação, mediante emissão da respectiva Autorização de Fornecimento e/ou Nota de Empenho, observando os quantitativos efetivamente solicitados pela Administração Pública Municipal, sendo:

CMEI - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MENINO JESUS (Super Creche)

Endereço: Avenida Paraná, 116 - centro
CEP: 87.480-000

HORÁRIOS: 08:00 – 11:45 / 13:00 – 16:45 (DIAS ÚTEIS)

NÃO HAVERÁ EXIGÊNCIA DE FATURAMENTO OU QUANTITATIVO MÍNIMO PARA CADA SOLICITAÇÃO REALIZADA PELA ADMINISTRAÇÃO.



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

O prazo para entrega dos produtos será de até **15 (quinze) dias**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento pela contratada.

Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, em perfeitas condições de uso, acompanhados, quando aplicável, de manuais, certificados, garantias e demais documentos exigidos neste Termo de Referência.

A contratada será integralmente responsável pelo fornecimento, transporte, carregamento, descarregamento e entrega dos produtos, bem como pela substituição, às suas expensas, de qualquer item que apresentar defeito de fabricação, avarias decorrentes do transporte ou desconformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando entregues em desacordo com as especificações técnicas, devendo ser substituídos pela contratada no prazo estabelecido pela Administração, sem qualquer ônus adicional.

O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência das quantidades, da integridade das embalagens e verificação inicial da conformidade dos produtos.

O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência das especificações técnicas e da qualidade dos materiais fornecidos, mediante atesto do servidor responsável pela fiscalização do contrato, nos termos do **art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pelos vícios ocultos, defeitos de fabricação ou quaisquer irregularidades verificadas posteriormente, permanecendo a empresa responsável pela substituição dos produtos sempre que constatada desconformidade com as especificações contratadas.

A contratação terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato ou da emissão do instrumento equivalente, período durante o qual poderão ser realizadas solicitações de fornecimento, conforme a necessidade da Administração.

A presente contratação **não possui natureza de fornecimento contínuo**, destinando-se ao atendimento de demanda específica da Secretaria Municipal de Educação para a estruturação da **Super Creche – Centro Municipal de Educação Infantil Menino Jesus**.

Os quantitativos inicialmente contratados poderão sofrer acréscimos ou supressões, conforme a necessidade da Administração, observados os limites, hipóteses e condições previstos nos **arts. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

21 DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

1.2.

1.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

1.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

1.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

1.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

1.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

1.8. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

1.9. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

1.10. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

1.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

1.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

1.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

1.14. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

1.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

1.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

1.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

1.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

1.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

1.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

1.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

22 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 025/2024 e 026/2024.

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR RESUMIDO Nº 083/2026

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

23 DADOS DO PROCESSO

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Educação.

Problema: AQUISIÇÃO DE COLCHONETES E TATAMES PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SUPER CRECHE – CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MENINO JESUS.

24 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Maria Helena – PR inaugurou recentemente a **Super Creche – Centro Municipal de Educação Infantil Menino Jesus**, unidade educacional construída para ampliar a oferta de vagas na Educação Infantil e proporcionar melhores condições de atendimento às crianças da Rede Municipal de Ensino. A partir do dia **27 de julho de 2026**, a instituição iniciará suas atividades em sua nova sede, passando a atender os alunos já matriculados no Centro Municipal de Educação Infantil Menino Jesus.

Neste primeiro momento, serão transferidos para a nova unidade os alunos, mobiliários e equipamentos atualmente existentes na instituição. Entretanto, considerando a maior capacidade de atendimento da Super Creche, está previsto que, de forma gradativa, novos mobiliários e equipamentos sejam incorporados à unidade, uma vez que o processo licitatório para a aquisição dos mesmos encontra-se em andamento, possibilitando a abertura de novas turmas e o atendimento de um número maior de crianças.

Com a ampliação do atendimento, surgirá a necessidade de disponibilizar materiais adequados às atividades desenvolvidas com as crianças da primeira infância, dentre os quais destacam-se os **tatames e os colchonetes**. Esses materiais são indispensáveis para a rotina dos berçários, sendo utilizados durante os momentos de descanso, estimulação, recreação, atividades psicomotoras e demais práticas pedagógicas próprias da Educação Infantil, proporcionando maior conforto, segurança, e bem-estar às crianças.



Ressalta-se que os tatames e colchonetes não integraram a contratação anteriormente mencionada, realizada para aquisição de mobiliários e equipamentos destinados à estruturação da Super Creche, razão pela qual a unidade não dispõe atualmente desses materiais em quantidade suficiente para atender à expansão gradual do número de alunos prevista para os próximos meses.

Considerando a proximidade do início das atividades na nova unidade e a necessidade de garantir condições adequadas de atendimento às crianças que ingressarão, torna-se necessária a realização de contratação específica para o fornecimento desses materiais. A aquisição será realizada de forma gradativa e parcelada, observando a evolução da demanda da instituição e evitando a formação de estoques desnecessários, em observância aos princípios da eficiência, do planejamento e da economicidade que regem a Administração Pública.

Dessa forma, a Secretaria Municipal de Educação promoverá a contratação para o fornecimento de tatames e colchonetes por meio de **Dispensa de Licitação**, em conformidade com as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, buscando assegurar o atendimento tempestivo da necessidade administrativa, de modo que a Super Creche – Centro Municipal de Educação Infantil Menino Jesus disponha dos materiais indispensáveis ao desenvolvimento das atividades educacionais e de cuidados inerentes à Educação Infantil, garantindo ambientes seguros, confortáveis e adequados às crianças atendidas.

25 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação refere-se à aquisição de **tatames e colchonetes**, destinados ao atendimento das necessidades da Super Creche – Centro Municipal de Educação Infantil Menino Jesus, integrante da Rede Municipal de Ensino do Município de Maria Helena – PR.

O objeto caracteriza-se como **aquisição de bem comum**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho, qualidade e especificações técnicas podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, permitindo a comparação entre fornecedores e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A contratação será realizada por meio de **Dispensa de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o **menor preço por item**, visando assegurar a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, economicidade, eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Os produtos deverão ser **novos, de primeiro uso**, sem qualquer indício de utilização anterior, fabricados com materiais de qualidade, resistentes, atóxicos, impermeáveis, de fácil higienização e apropriados para utilização em ambientes destinados à Educação Infantil, atendendo integralmente às especificações constantes no Termo de Referência, às normas



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quando aplicáveis, bem como às demais normas de segurança, qualidade e certificações exigidas pela legislação vigente.

Os colchonetes deverão apresentar dimensões, densidade, revestimento e acabamento compatíveis com a utilização por crianças da primeira infância, proporcionando conforto, segurança e facilidade de higienização. Os tatames deverão possuir resistência ao uso contínuo e características que minimizem riscos de acidentes durante as atividades pedagógicas e recreativas.

O fornecimento dos bens será realizado **de forma parcelada**, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, mediante emissão de Autorização de Fornecimento durante toda a vigência da contratação.

Considerando que a ampliação do atendimento da Super Creche ocorrerá de forma gradativa, **NÃO HAVERÁ FATURAMENTO OU QUANTITATIVO MÍNIMO POR SOLICITAÇÃO.**

O prazo para entrega dos produtos será de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento pela contratada, devendo os materiais ser entregues no local indicado pela Secretaria Municipal de Educação, em perfeitas condições de uso, devidamente embalados e acompanhados da documentação pertinente, quando aplicável.

contratada será integralmente responsável pelo fornecimento, transporte, carregamento, descarregamento e entrega dos produtos, bem como pela substituição de qualquer item que apresentar defeitos de fabricação, avarias decorrentes do transporte ou desconformidade com as especificações estabelecidas, sem qualquer ônus para a Administração.

Não será permitida a subcontratação do objeto, considerando a necessidade de responsabilização direta da empresa contratada quanto à qualidade dos produtos fornecidos e ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

Os bens serão recebidos provisoriamente no ato da entrega para conferência quantitativa e verificação de sua integridade física, sendo o recebimento definitivo realizado após a conferência da conformidade dos produtos com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Administração poderá recusar, no todo ou em parte, os produtos entregues que apresentarem defeitos, avarias, desconformidade com as especificações técnicas ou qualquer irregularidade que comprometa sua utilização, devendo a contratada providenciar sua substituição no prazo estabelecido pela Administração, sem custos adicionais.

A empresa deverá apresentar, juntamente com a proposta:

- Catálogo, folder ou ficha técnica contendo imagem, descrição e especificações dos produtos ofertados;



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

- Caso as informações constantes no catálogo ou ficha técnica não sejam suficientes para comprovar o atendimento às especificações exigidas, a Administração poderá solicitar **amostra** dos produtos, no prazo de até **07 (sete) dias úteis**, para análise e aprovação antes da contratação.

A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato ou da emissão do instrumento equivalente, período durante o qual poderão ser realizadas solicitações de fornecimento de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, respeitado o quantitativo e o valor contratados.

Não haverá quantitativo mínimo para cada solicitação, podendo a Administração requisitar as quantidades que entender necessárias, conforme sua demanda, sem que isso gere à contratado direito à exigência de faturamento mínimo ou de pedido mínimo.

Os quantitativos inicialmente contratados poderão sofrer acréscimos ou supressões, conforme a necessidade da Administração Pública, observados os limites, hipóteses e condições previstos nos arts. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A presente contratação **não possui natureza de fornecimento contínuo**, uma vez que se destina à aquisição de itens para atender demanda específica da Secretaria Municipal de Educação, relacionada à estruturação da Super Creche – Centro Municipal de Educação Infantil Menino Jesus, não se enquadrando na definição prevista no art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A empresa contratada deverá garantir que os produtos fornecidos estejam em conformidade com todas as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, responsabilizando-se pela qualidade, durabilidade e desempenho dos materiais durante o período de garantia.

26 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades foi elaborada considerando a estrutura física da Super Creche – Centro Municipal de Educação Infantil Menino Jesus, bem como a distribuição dos ambientes destinados ao atendimento das crianças e a previsão de ampliação gradativa da capacidade de atendimento da unidade.

A instituição iniciará suas atividades na nova sede utilizando os alunos, mobiliários e equipamentos atualmente existentes no CMEI Menino Jesus. Entretanto, à medida que forem sendo disponibilizados os novos mobiliários e ampliado o número de matrículas, novos ambientes passarão a ser utilizados, tornando necessária a disponibilização de tatames e colchonetes para atender às atividades pedagógicas, recreativas e aos momentos de descanso das crianças.



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

Dessa forma, a estimativa das quantidades foi definida conforme a memória de cálculo apresentada a seguir:

COLCHONETES (para uso individual)		
Local de utilização	Quantidade (unidades)	JUSTIFICATIVA
Berçário I	10	Alunos que aguardam na lista de espera para matrícula/2026
Maternal I	05	
Maternal II	30	
Possíveis matrículas por decisão judicial (margem de segurança)	05	
Total	50	

TATAMES (para uso coletivo)	
Local de utilização	Quantidade (unidades)
Berçário I	6
Berçário II	6
Sala de Atividades 01	9
Sala de Atividades 02	9
Sala de Atividades 03	9
Sala de Atividades 04	9
Sala Multiuso	6
Total	54

Os quantitativos estimados representam a necessidade inicial da Super Creche – Centro Municipal de Educação Infantil Menino Jesus e foram definidos de acordo com a utilização prevista para cada ambiente. A contratação será realizada com fornecimento parcelado, permitindo que a Administração solicite os materiais conforme a ampliação gradativa do atendimento da unidade escolar.



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

Para atendimento da necessidade administrativa relacionada à aquisição de **tatames e colchonetes** destinados à Super Creche – Centro Municipal de Educação Infantil Menino Jesus, foram analisadas as soluções disponíveis no mercado, observando-se os princípios da eficiência, economicidade, competitividade e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Solução 1 – Realização de Pregão Eletrônico

Consiste na realização de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, permitindo ampla competitividade entre os fornecedores e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Solução 2 – Realização de Dispensa de Licitação, em sua forma eletrônica

Consiste na realização de contratação direta por meio de Dispensa Eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, possibilitando maior celeridade na contratação, sem prejuízo da competitividade entre os fornecedores.

Análise comparativa das soluções

Após a análise das alternativas, verificou-se que a **Dispensa de Licitação, em sua forma eletrônica**, é a solução mais vantajosa para a Administração. Embora o Pregão Eletrônico proporcione ampla concorrência, seu procedimento demanda maior prazo para conclusão.

Considerando que a Super Creche – Centro Municipal de Educação Infantil Menino Jesus iniciará suas atividades em **27 de julho de 2026** e que os materiais são indispensáveis ao atendimento da demanda de alunos da instituição de ensino, a Dispensa Eletrônica mostra-se mais adequada por proporcionar maior celeridade, mantendo a competitividade e observando os requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo o atendimento tempestivo da necessidade administrativa.

28 MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- ☐ Pregão ☐ Eletrônico ☐ Presencial
☐ Concorrência ☐ Eletrônica ☐ Presencial
☐ Concurso
☐ Leilão
☐ Credenciamento
☐ Registro de Preços
☒ **Dispensa de Licitação** ☒ **Eletrônica** ☐ Física ☐ Simplificada

29 ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

A estimativa preliminar da contratação foi realizada mediante pesquisa de preços de mercado, observando os parâmetros e procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal nº



026/2024, que regulamenta a realização de pesquisas de preços para contratações públicas no âmbito do Município de Maria Helena – PR.

Para a composição do valor estimado da contratação, foram considerados os preços obtidos por meio de propostas comerciais e demais fontes admitidas pela legislação vigente, conforme demonstrado no Relatório Unificado de Pesquisa de Preços e documentos que integram o presente processo.

Para a definição do preço estimado da contratação no sistema **CGMS**, foi utilizado o método da **média aritmética**, considerando os orçamentos físicos obtidos junto a fornecedores e os preços de contratações semelhantes registrados por outros entes públicos no sistema.

A estimativa preliminar da contratação resultou no valor de **R\$ 12.471,82 (Doze mil, quatrocentos e setenta e um reais e oitenta e dois centavos)**, conforme apuração constante no Relatório Unificado de Pesquisa de Preços anexo aos autos.

A metodologia adotada para definição do valor estimado observou os critérios estabelecidos na regulamentação municipal aplicável, buscando assegurar a compatibilidade dos preços estimados com os praticados no mercado, bem como o atendimento aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

A servidora responsável pela realização da pesquisa de preços foi a Senhora **Fernanda da Silva Leite**.

30 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Aquisição de **tatames e colchonetes**, por meio de Dispensa Eletrônica, Art. 75, inciso II da lei 14133/21, adotando-se como critério de julgamento o **menor valor por item**, destinados ao atendimento da **Super Creche – Centro Municipal de Educação Infantil Menino Jesus**, integrante da Rede Municipal de Ensino do Município de Maria Helena – PR.

O fornecimento será realizado **de forma parcelada**, conforme a necessidade da Administração, durante a vigência do contrato, com prazo de entrega de até **15 (quinze) dias**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, não havendo quantitativo mínimo para cada solicitação.

Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, fabricados com materiais de qualidade, resistentes, atóxicos, impermeáveis e de fácil higienização, atendendo integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, às normas técnicas aplicáveis e aos requisitos de segurança necessários para utilização em ambientes de Educação Infantil, garantindo conforto, durabilidade, higiene e segurança às crianças durante o desenvolvimento das atividades pedagógicas, recreativas e dos momentos de descanso.

31 JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO



Devido à natureza do material e a possível variedade de fornecedores destes, optou-se pelo **parcelamento**, sendo que no processo **será realizado por item** e não dividido através de lote.

32 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a aquisição dos **tatames e colchonetes**, espera-se dotar a **Super Creche – Centro Municipal de Educação Infantil Menino Jesus** dos materiais necessários ao atendimento das crianças, a contratação proporcionará melhores condições de conforto, segurança, e bem-estar às crianças atendidas, oferecendo ambientes adequados para os momentos de descanso, desenvolvimento motor, recreação e demais atividades inerentes à Educação Infantil, contribuindo para a qualidade do atendimento prestado pela instituição.

Espera-se, ainda, atender de forma adequada à ampliação gradativa da capacidade de atendimento da Super Creche, assegurando que os novos ambientes disponham dos materiais indispensáveis ao seu funcionamento, fortalecendo a infraestrutura da unidade escolar e proporcionando condições favoráveis ao desenvolvimento integral das crianças.

Pretende-se, por fim, garantir que a Secretaria Municipal de Educação disponha dos materiais necessários para acompanhar o crescimento da demanda da instituição, promovendo um atendimento seguro, acolhedor e compatível com as necessidades da primeira infância, em consonância com os princípios da eficiência, do planejamento e da qualidade do serviço público de educação.

33 PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não se vislumbra a necessidade de adoção de providências prévias por parte da Administração para a execução da presente contratação. A **Super Creche – Centro Municipal de Educação Infantil Menino Jesus** dispõe de estrutura física adequada para o recebimento, armazenamento e utilização dos tatames e colchonetes a serem adquiridos.

Compete à Secretaria Municipal de Educação realizar o acompanhamento da execução contratual, indicando o local de entrega dos materiais, promovendo o recebimento provisório e definitivo dos bens e verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Além disso, caberá à Administração realizar a distribuição dos materiais nos ambientes da unidade escolar, conforme a demanda, garantindo sua adequada utilização e o atendimento das necessidades da instituição.

34 CONTRATAÇÃO CORRELATAS/INTERDEPENDENTES



A presente contratação não possui dependência direta de outras contratações para sua execução, tratando-se de aquisição específica destinada ao atendimento das necessidades da Super Creche – Centro Municipal de Educação Infantil Menino Jesus.

Ressalta-se, contudo, que a aquisição está relacionada ao processo de estruturação da nova unidade escolar, complementando a contratação que se encontra em andamento, realizada para aquisição de mobiliários e equipamentos destinados à Super Creche. Os tatames e colchonetes não integraram aquela contratação, motivo pelo qual se faz necessária a realização deste procedimento específico.

Dessa forma, embora a presente contratação seja correlata ao processo de implantação da Super Creche, sua execução é independente e não está condicionada à celebração ou à execução de outros contratos, sendo suficiente, por si só, para atender à necessidade administrativa identificada.

35 IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação poderá gerar impactos ambientais relacionados à destinação das embalagens utilizadas para o acondicionamento e transporte dos tatames e colchonetes.

Como medida mitigadora, a Secretaria Municipal de Educação promoverá a destinação ambientalmente adequada dessas embalagens, encaminhando os materiais recicláveis para reciclagem, em conformidade com a legislação ambiental vigente e com as práticas de gestão sustentável adotadas pelo Município.

36 PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação **não consta** de forma específica no **Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2026**, tendo em vista que a necessidade foi identificada após a elaboração do referido planejamento, em razão da conclusão e do início das atividades da **Super Creche – Centro Municipal de Educação Infantil Menino Jesus**.

Verificou-se, posteriormente, que os **tatames e colchonetes** não integraram a contratação realizada para aquisição dos mobiliários e equipamentos da nova unidade, tornando necessária a realização de procedimento específico para atender essa demanda.

Assim, embora não prevista originalmente no Plano de Contratações Anual de 2026, a presente contratação decorre de necessidade superveniente, devidamente justificada pelo interesse público, visando garantir a adequada estruturação da Super Creche e o atendimento às crianças da Rede Municipal de Ensino de Maria Helena – PR.

37 NATUREZA DO OBJETO



O objeto caracteriza-se como **bem comum**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que os **tatames e colchonetes** possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

Os produtos pretendidos apresentam características técnicas padronizadas e amplamente disponíveis no mercado, permitindo a comparação objetiva entre as propostas dos fornecedores, sem a necessidade de desenvolvimento de solução específica.

Dessa forma, considerando a natureza do objeto e o valor estimado da contratação, mostra-se adequada a realização de **Dispensa de Licitação, em sua forma eletrônica**, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço por item**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

38 POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Após a análise da necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Educação e da viabilidade técnica, operacional e econômica da contratação, conclui-se que a aquisição de **tatames e colchonetes** se mostra **adequada, necessária e vantajosa** para atender às demandas da **Super Creche – Centro Municipal de Educação Infantil Menino Jesus**, integrante da Rede Municipal de Ensino de Maria Helena – PR.

A contratação contribuirá para a adequada estruturação da nova unidade escolar, proporcionando melhores condições de conforto, segurança e bem-estar às crianças durante os momentos de descanso, recreação e desenvolvimento das atividades pedagógicas.

Dessa forma, conclui-se pela viabilidade da contratação, por atender ao interesse público e aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

39 VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação do objeto previsto neste ETP mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

40 MAPA DE RISCO

O presente Mapa de Riscos tem por objetivo identificar, analisar e propor medidas de mitigação para os principais riscos associados à contratação e mobiliário escolar via Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços:

Risco 01	Atraso na entrega.				
Probabilidade	() Raro	() Pouco	(X) Provável	() Muito	() Praticamente



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

e		provável		provável	certo
Impacto	() Muito baixo	() Baixo	() Médio	(X) Alto	() Muito Alto
Dano(s)	Comprometimento do atendimento dos alunos e atraso na disponibilização dos materiais para início das atividades.				
Medidas Preventiva	Estabelecer prazo de entrega no Termo de Referência, acompanhar a execução contratual e aplicar as penalidades previstas em caso de descumprimento.				

Risco 02	Entrega de produtos em desacordo com as especificações.				
Probabilidade	() Raro	(x) Pouco provável	() Provável	() Muito provável	() Praticamente certo
Impacto	() Muito baixo	() Baixo	() Médio	(X) Alto	() Muito Alto
Dano(s)	Recebimento de tatames e colchonetes sem as características exigidas, comprometendo a segurança, a durabilidade e a utilização pelos alunos.				
Medidas Preventiva	Elaborar especificações técnicas detalhadas, realizar conferência no recebimento e recusar produtos em desacordo com o Termo de Referência.				

41 DA DECLARAÇÃO DE QUE O OBJETO DEMANDADO NÃO SE ENQUADRA COMO ARTIGO DE LUXO

Em atendimento ao disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 025/2024 E 026/2024, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

42 RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PELA ELABORAÇÃO E CONTEUDO DO DOCUMENTO

Certificamos, para devidos fins, que os servidores abaixo relacionados são os responsáveis pela elaboração e pelo conteúdo do presente documento.



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

ANEXO – III

DISPENSA ELETRÔNICA n.º 023/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(papel timbrado da licitante)

À pregoeira e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de Maria Helena, Estado do Paraná

DISPENSA ELETRÔNICA n.º 023/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ n.º, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar n.º 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. **(*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.)**

1) Declara que CUMPRE todos os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias do DISPENSA ELETRÔNICA n.º xxxxx do Município de Maria Helena-PR.

2) Declara que está plenamente capacitado a efetuar o fornecimento dos produtos licitados, referente ao DISPENSA ELETRÔNICA n.º xxxx, nas quantidades e nos prazos previstos e que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos

3) Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no DISPENSA ELETRÔNICA n.º xxxxx Município de Maria Helena-PR, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

4) Declara atende aos requisitos de habilitação, e o que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#))

5) Declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição

6) Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal

7) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas

8) Declara, para os fins que a empresa **não foi declarada inidônea por nenhum órgão público** de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

9) Declara que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

10) Declara, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

11) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

12) Declara que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 2, de 16 de setembro de 2009

13) Declara, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob n.º e CPF n.º cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do contrato.**

14) Declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

15) Declara, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

16) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

17) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18) Declaro para os devidos fins que se o serviço for terceirizado cumprirei com o valor mínimo disposto para os oficineiros, conforme termo de referência.

..... de 20xx

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

ANEXO – IV MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DISPENSA ELETRÔNICA n.º 023/2026

MINUTA DE CONTRATO Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 Nº do Processo: XXXXXXXX Nº Processo Administrativo: XXXXXXXXXX Nº do Contrato: XXXXXXXXXX

O(A) XXXXXXXXXXXX com sede no(a) XXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) XXXXXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) XXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, sediado na XXXXXXXXXXXX doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) XXXXXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa tendo em vista o que consta no **Processo Nº XXXXXXXXXX** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) XXXXXXXXXXXX Nº.XXXXXXXXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de XXXXXXXXXXXX, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de XXXXXXXXXXXX contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. *O valor total da contratação é conforme quadro demonstrativo de lotes registrados.*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento, estimado conforme proposta reajustada.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice conforme edital, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município o para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo *disposto no edital*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo disposto em edital.
- 8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. *Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;*
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*

9.19. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*

9.20. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*

9.21. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*

9.22. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:
 - 1. moratória de até 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - i. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 2. compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - 11.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.6.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 11.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 11.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

12.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

12.2.1. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

12.3. *O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

12.3.1. *O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

12.3.2. *A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.*

12.3.3. *Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.*

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.3. Indenizações e multas.



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade: XXXXX

13.1.2. Fonte de Recursos: XXXXXXXX

13.1.3. Programa de Trabalho: XXXXXXXX

13.1.4. Elemento de Despesa: XXXXXXXXXXXX

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Umuarama para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Maria Helena, XXXXXX de XXXXXX de 2025

XXXXXXXXXXXXXX

Representante legal do CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXX

Representante legal do CONTRATADO

DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS